



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO FOME DE BOLA CRAQUE NA ESCOLA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Monte Alto - SP, representado por sua chefe do executivo, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº **12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO NOLI**, portador do CPF/MF nº 108.932.148-17 e RG 23.258.974-4, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei Federal nº 8.666/93; consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05; do Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos do Projeto Fome de Bola Craque na Escola, aprovado junto a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, CID nº



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



189/2019, LPIE 769/2018, publicado no DOE em 13/04/2019, nas modalidades, quantidades e metas descritas no Anexo I, que integra o presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

### **3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

**3.1.** Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

**3.1.2.** O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas mensal, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Esportes.

**3.2.** Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Município, do Estado ou no da União, se for o caso, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

**3.2.1.** O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, quando necessário.

### **3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:**

**3.3.1.** Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos no anexo I.

**3.3.2.** Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

**3.3.3.** Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.3.4.** Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.5.** A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

**3.3.6.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3.7.** O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, [www.consorciculturando.com.br](http://www.consorciculturando.com.br), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.8.** Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**4.** O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscientos reais) que serão repassados em 11 (onze) parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma e plano de trabalho aprovado no Projeto junto à Secretária de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

**4.1.** A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

**4.2.** No que se refere ao item 4.3 do cronograma de desembolso, será fornecido diretamente pela Prefeitura, de acordo com o projeto aprovado.

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**5.** O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 5 de abril de 2022, até 4 de março de 2023, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

**5.1.** A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa, formalização e aprovação junto a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, quando necessário, e poderá ocorrer para:

**5.1.1.** Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

**5.1.2.** Adequação à Lei Orçamentária Anual;

**5.1.3.** Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

**5.2.** O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.** - As despesas decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do ano de 2.022, identificada através dos seguintes códigos:

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 4044

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 46

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

**7.** Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

**7.1.** Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



**7.2.** O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

**7.3.** Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

**8.** As partes elegem o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, 5 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALTO  
PREFEITA MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PREFEITO LUIZ ANTONIO NOLI**

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO FOME DE BOLA, CRAQUE NA ESCOLA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 5 de abril de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.